LEI Nº 270/98, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre abono salarial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carneirinho, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.: Fica o Executivo Municipal autorizado por esta Lei a conceder abono salarial aos professores do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), pertencentes ao quadro de empregados do Município, para atender as exigências contidas no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Constituição Federal, art. 7º. da Lei Federal nº 9424, de 24/12/96 e cláusula terceira, alínea "e", do Convênio nº 62.1.3.0159/98, datado de 05/01/98, firmado entre este Município e o Estado de Minas Gerais através da Secretaria da Educação.

ARTIGO 2º.: O abono a que se refere no artigo anterior desta Lei será concedido em até 02 (duas) parcelas, no mês de dezembro de 1.998.

ARTIGO 3º.: O valor do abono de que trata a presente Lei será correspondente ao rateio dos recursos disponíveis na conta bancária de nº 1310/2 – Bemge, em nome da Prefeitura Municipal, que distribuídos proporcionalmente entre os professores, referidos no Art. 1º, de acordo com o valor salarial dos mesmos de forma a atingir o percentual de 60% (sessenta por cento), exigidos na legislação e convênio citados no artigo 1º. desta Lei.

ARTIGO 4º.: As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º.: Fica o Departamento Municipal de Educação de Carneirinho, encarregado de elaborar os cálculos para fins de apuração do abono a que refere a presente lei, de forma a individualizar o montante devido a cada servidor.

ARTIGO 6º.: O abono salarial concedido nos termos da presente tem caráter de transitoriedade e precariedade, não se incorporando em nenhuma hipótese aos valores remuneratórios dos servidores em alcance.

ARTIGO 7º.: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de Dezembro de 1.998.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

_____
Cássio Rosa de Assunção
-Prefeito Municipal-

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no local de costume na data supra.

_____
Lúcia Aparecida Carmello
-Secretária-

LAC